

27 de Setembro de 2019 | Edição Nº23 | pág. 1/3

PREVIDÊNCIA

PUBLICADA A PORTARIA DO FAP COM VIGÊNCIA PARA 2020

Foi publicada no DOU1 de 26.09.2019, a Portaria nº 1.079, de 25 de setembro de 2019, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, calculados em 2019, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2019, com vigência para o ano de 2020, e dispõe sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

GERAL

LEI N° 13.874/2019 – LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

Foi publicada, na edição extra do Diário Oficial da União de 20.09.2019, a Lei nº 13.874/19 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica.

Trata-se de norma cujo objetivo é nortear a aplicação e a intepretação do direito civil, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

Segundo previsão expressa do art. 1º, §3º da Lei, as regras de interpretação previstas pela Declaração não se aplicam aos casos que versarem sobre direito tributário e financeiro, entretanto, vários dispositivos trazem impactos diretos para essas áreas, vale citar:

- direito de definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;
- direito de gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;
- alteração do art. 50 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) que trata da desconsideração da personalidade jurídica e da responsabilidade pessoal dos sócios no caso de confusão patrimonial;
- acrescenta o art. 1.368-C ao Código Civil para prever a possibilidade de criação de fundo de investimento, este entendido como uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinado à aplicação em ativos financeiros, bens e direitos de qualquer natureza;
- autoriza o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos ou privados, compostos por dados ou por imagens;
- traz previsão para criação de comitê formado por integrantes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, da Secretaria Especial da Receita Federal do

Brasil do Ministério da Economia e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para edição de enunciados de súmula da administração tributária federal, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Economia, que deverão ser observados nos atos administrativos, normativos e decisórios praticados pelos referidos órgãos. Tais enunciados autorizam a não realização de lançamentos e ainda a desistência de interposição de ações e recursos pela Fazenda Nacional.

A nova Lei traz, ainda, mudanças na área trabalhista e previdenciária, à saber:

REGISTRO DE PONTO

- Registro dos horários de entrada e saída do trabalho passa a ser obrigatório somente para empresas com mais de 20 funcionários. Antes, a legislação previa esta obrigação para empresas com mínimo de dez empregados;
- Trabalho fora do estabelecimento deverá ser registrado;
- Permissão de registro de ponto por exceção, por meio do qual o trabalhador anota apenas os horários que não coincidam com os regulares. Prática deverá ser autorizada por meio de acordo individual ou coletivo;

SUBSTITUIÇÃO DO ESOCIAL

- O Sistema de Escrituração Digital de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), que unifica o envio de dados de trabalhadores e de empregadores, será substituído por um sistema mais simples, de informações digitais de obrigações previdenciárias e trabalhistas;

CARTEIRA DE TRABALHO ELETRÔNICA

- Emissão de novas carteiras de Trabalho pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia ocorrerá "preferencialmente" em meio eletrônico, com o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como identificação única do empregado. As carteiras continuarão a ser impressas em papel, apenas em caráter excepcional;
- A partir da admissão do trabalhador, os empregadores terão cinco dias úteis para fazer as anotações na Carteira de Trabalho. Após o registro dos dados, o trabalhador tem até 48 horas para ter acesso às informações inseridas.

Destacamos que boa parte dos dispositivos da Lei da Liberdade Econômica tem sua validade condicionada a edição de normas regulamentares.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG Tel. (31) 2121-0438 - http://www.sicepot-mg.com.br - juridico@sicepotmg.com





3



LICITAÇÃO E CONTRATOS

LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO

Publicado o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal.

O Decreto define como serviço comum de engenharia as atividades ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

A norma dispõe, claramente, que o pregão, na forma eletrônica, não se aplica a contratações de obras e contratação de bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia. Os bens e serviços especiais bens são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Confira anexo ou AQUI o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CIVIL

FIXADAS TESES SOBRE ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Em julgamento de recurso especial repetitivo (Tema 996), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou, por unanimidade, quatro teses relativas aos contratos de compra de imóvel na planta no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, especificamente para os beneficiários das faixas de renda 1,5; 2 e 3.

As teses – que consolidam entendimentos já firmados pelo STJ em julgamentos anteriores e, segundo o relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, terão eficácia vinculante em todo o território nacional - são as seguintes:

- 1) Na aquisição de unidades autônomas em construção, o contrato deverá estabelecer, de forma clara, expressa e inteligível, o prazo certo para a entrega do imóvel, o qual não poderá estar vinculado à concessão do financiamento, ou a nenhum outro negócio ju rídico, exceto o acréscimo do prazo de tolerância.
- 2) No caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma.
- 3) É ilícita a cobrança de juros de obra, ou outro encargo equivalente, após o prazo ajustado no contrato para a entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.

4) O descumprimento do prazo de entrega do imóvel, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.

No julgamento do recurso repetitivo, a Segunda Seção também entendeu que a aplicação das teses deveria ser limitada a imóveis residenciais, tendo em vista que a aquisição de imóvel comercial não foi contemplada pelo Minha Casa, Minha Vida, conforme fixado pela Lei 11.977/2009. No mesmo sentido, o colegiado concluiu não ser relevante fazer distinção entre o imóvel adquirido para moradia e o bem comprado a título de investimento, uma vez que, nos negócios regidos pelo programa governamental, só é permitida a aquisição com a finalidade de residência própria.

Apesar de não ter havido determinação de suspensão da tramitação de processos nas instâncias ordinárias, de acordo com o Banco Nacional de Demandas Repetitivas do Conselho Nacional de Justiça, pelo menos oito mil ações com temas semelhantes tramitavam nos tribunais de todo o país e agora poderão ser decididas com base no precedente qualificado firmado pelo STJ.

Correção Monetária - Segundo o relator, as turmas de direito privado do STJ firmaram entendimento de que, embora o descumprimento do prazo de entrega não constitua causa de suspensão da incidência de correção monetária sobre o saldo devedor, tal fato permite a substituição do indexador setorial - em regra o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) pelo Índice

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - http://www.sicepot-mg.com.br - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais









ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Ato Declaratório Executivo nº 8, de 13 de setembro de 2019, Coordenador-Geral de Atendimento (DOU1 16.09.19) Informa os procedimentos relativos à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras; à apresentação de manifestação de inconformidade/ impugnação, nas hipóteses de: (i) processos eletrônicos, (ii) inexistência de processo digital ou eletrônico que controle o débito impugnado; aos requerimentos de certidões de regularidade fiscal; aos pedidos de retificações de pagamentos e à petição de atos cadastrais no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ), solicitados por dossiê digital de atendimento aberto via e-CAC, bem como estabelece outros procedimentos.
- Portaria Conjunta nº 1.584, de 19 de setembro de 2019, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Substituto e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional (25.09.19) Altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 895, de 15 de maio de 2019, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.
- Circular nº 872, de 11 de setembro de 2019, Caixa Econômica Federal CAIXA (DOU 13.09.19) Publica o Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Decreto nº 47.715, de 20 de setembro de 2019, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 21.09.19) Altera o Decreto nº 43.981, de 3 de março de 2005, que regulamenta o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos ITCD.
- Lei nº 23.417, de 18 de setembro de 2019, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 19.09.19)
 Institui a Política Estadual de Combate à Corrupção.
- Portaria nº 062 de 10 de setembro de 2019, Secretaria Municipal da Fazenda, Subsecretário
- da Receita Municipal (DOM 13.09.19) Define os serviços da Subsecretaria da Receita Municipal Surem cujos comunicados, respostas, decisões ou notificações aos contribuintes se darão exclusivamente por meio do Domicílio Eletrônico dos Contribuintes e Responsáveis Tributários de Belo Horizonte Decort-BH.
- Portaria nº 3.786 de 13 de setembro de 2019, Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER (DOE-MG 17.09.19) - Dispõe sobre os procedimentos para apuração de irregularidades cometidas por pessoas jurídicas contratadas pelo DEER-MG.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

■ Portaria nº 064 de 24 de setembro de 2019, Secretaria Municipal de Fazenda (DOM 26.09.19) - Disciplina a atribuição de código de zoneamento fiscal aos imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - http://www.sicepot-mg.com.br - juridico@sicepotmg.com







Siga-nos nas redes sociais